

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 20/2009**

**ASSUNTO: Limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições do ano de 2010**

De acordo com o n.º 12.º do Aviso n.º 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, será fixado, entre 0% e 75%, através de instrução do Banco de Portugal, o limite até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da contribuição anual pelo compromisso irrevogável de o efectuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite, no todo ou em parte.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, fixa em 10% o limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições anuais do ano de 2010.